



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 512 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Vereador Roberto Augusto Beca de Paula

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESKO BOCA BENDITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica considerado de Utilidade Pública, o **Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco “Boca Bendita”** com sede na Rua Paraná, nº 86, Centro – Mesquita, CNPJ - 10.475.467/0001-41.

Art. 2º – . A entidade ora agraciada, apresentará bianalmente à Prefeitura Municipal de Mesquita, relatório de atividades e balancetes econômicos e financeiros da instituição, ou quando for solicitado por autoridade Municipal.

Art. 3º - A desobediência do exposto no artigo 2º poderá tornar sem efeito a presente lei, implicando na perda de qualquer benefício porventura concedido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2008.

Artur Messias
Prefeito